



PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
85/104887

Secretaria do Tribunal Pleno
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz

PODER JUDICIÁRIO Subsecretário do Tribunal Pleno e Órgão Especial
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 027/17 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00005964620165020000 - OE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

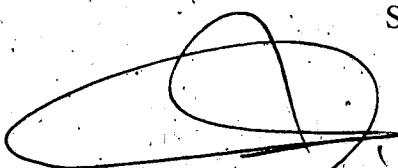
SUSCITANTE: NELSON BUENO DO PRADO, DESEMBARGADOR DA E.16ª TURMA

SUSCITADA: WILMA GOMES S. HERNANDES, DESEMBARGADORA DA E.11ª TURMA

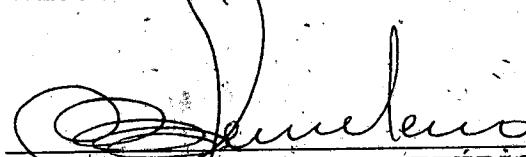
Embargos de terceiro. Aplicabilidade do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal. Os embargos de terceiro constituem ação incidental que tem a finalidade de defender a posse ou a propriedade de bem e, nos termos do art. 676 do CPC/2015 devem ser distribuídos por dependência ao Juízo que ordenou a constrição. Dado o seu caráter acessório, a eles se aplica a regra de prevenção prevista no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, julgar improcedente o conflito, nos termos do yoto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 20 de março de 2017.


WILSON FERNANDES

PRESIDENTE


WILMA APARECIDA HEMETÉRIO

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃO ESPECIAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA (NEGATIVO)

AUTOS Nº 0000596-46.2016.5.020000

SUSCITANTE: EXMO. SR. NELSON BUENO DO PRADO, MM.
DESEMBARGADOR DA E. 16ª TURMA

SUSCITADO: EXMA. SRA. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES, MM.
DESEMBARGADORA DA E. 02ª TURMA

REFERÊNCIA: PROC. Nº 0000947-35.2012.5.02.0331

Embargos de terceiro. Aplicabilidade do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal. Os embargos de terceiro constituem ação incidental que tem a finalidade de defender a posse ou a propriedade de bens, nos termos do art. 676 do CPC/2015 devem ser distribuídos por dependência ao Juízo que ordenou a constrição. Dado o seu caráter acessório, a eles se aplica a regra de prevenção prevista no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

Trata-se de **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** suscitado pelo **EXMO. SR. NELSON BUENO DO PRADO, MM. DESEMBARGADOR DA E. 16ª TURMA**, com base no artigo 82, caput do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face da **EXMA. SRA. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES, MM. DESEMBARGADORA DA E. 02ª TURMA**.

Em atendimento ao disposto nos artigos 85, §1º, III e art. 165, III do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o Ministério Público do Trabalho apresentou parecer às fls. 08/09, verso, pela improcedência da medida.

Considerando que o suscitante e a suscitada já expuseram seus fundamentos, visando à celeridade processual, não se



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

vislumbrou a necessidade de requisição de informações às autoridades em conflito, haja vista que o art. 165, II do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região dispõe que tal procedimento deve ser adotado somente "quando necessário".

É o relatório.

VOTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Nelson de Bueno do Prado, integrante da E. 16a Turma deste Tribunal suscita conflito negativo em face da Excelentíssima Senhora Desembargadora Wilma Gomes da Silva Hernandes, da 11a Turma, sob o fundamento de que os embargos de terceiro possuem natureza de ação autônoma e, portanto, não atraem a regra de prevenção prevista no art. 82, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal.

Com a devida vénia, não lhe assiste razão.

O aludido dispositivo legal dispõe que "o órgão fracionário que tenha conhecido de um recurso ficará prevento para os recursos subsequentes, independentemente da fase do processo", sendo que "na Turma fica prevento quem tenha sido o Relator do acórdão, se ainda dela fizer parte."

Tendo o nobre desembargador relatado a decisão do recurso ordinário (Processo 0002645-13.2011.5.02.0040), ele fica prevento para analisar o agravo de petição interposto nos embargos de terceiro, distribuídos por dependência a este processo.

Com efeito, os embargos de terceiro constituem ação incidental que tem a finalidade de defender a posse ou a propriedade de bem e, nos termos do art. 676 do CPC/2015 devem ser distribuídos por dependência ao Juízo que ordenou a constrição. Em sendo assim, a eles se aplica a regra de prevenção prevista no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nesse sentido é o parecer do Ministério Público do Trabalho, que indica jurisprudência adotada por este Tribunal no sentido de que, dado o seu caráter acessório, aplica-se a prevenção aos embargos de terceiro:

Embaraços de Terceiro. Distribuição por dependência. Ação autônoma: Embora os Embargos de Terceiro tenham natureza de ação autônoma, resta inequívoca a total dependência do processo principal. Os Embargos de Terceiro constituem incidente de execução, na medida em que visam restituir a posse ou a propriedade de bem indevidamente constrito de terceiro não participante do processo (art. 1046 do CPC). Nos termos do art. 1049 do CPC a distribuição dos Embargos é feita por dependência, tramitando o processo no mesmo Juízo que a ação principal. A mesma regra aplica-se à tramitação na 2a Instância, já que o caráter acessório dos Embargos de Terceiro permanece. Na instância 'ad quem' os Embargos de Terceiro também são distribuídos por dependência à ação principal. Assim, se o processo trabalhista principal já tramitou em 2o Grau, resta instaurado o instituto da prevenção, nos moldes do art. 82 do Regimento Interno deste Regional. (Processo nº 30001200900002004 - OE, acórdão nº 123/09, DOE 18/11/2009).

Isto posto,

ACORDAM os Magistrados do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em declarar a IMPROCEDÊNCIA do presente **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, suscitado pelo Excentíssimo Senhor Desembargador Nelson de Bueno do Prado em face da Excentíssima Senhora Desembargadora Wilma Gomes da Silva Hernandes, sendo reconhecida a prevenção do suscitante para a apreciar o agravo de petição, interposto no processo 0000076-63.2016.5.02.0040 (Embargos de Terceiro).

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Desembargadora Relatora